CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0034765
PROC. CMI 4548/2025
17/09/2025 15:57
PL 162/2025

APROVADO
32ª Sessão Ordinária - 10/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO LOUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação e utilização de dispositivos que ampliem o ruído de escapamentos de veículos automotores no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Indaiatuba:

I – a comercialização de dispositivos ou equipamentos destinados exclusivamente à amplificação do ruído de escapamentos de veículos automotores;

II – a instalação, adaptação ou utilização de dispositivos que provoquem a amplificação do ruído de escapamentos;

III – a prestação de serviços de modificação, adulteração ou remoção de sistemas originais de escapamento que resultem em emissão de ruído acima dos limites legais;

Parágrafo único. As proibições previstas neste artigo aplicam-se a todos os tipos de veículos automotores, inclusive motocicletas, automóveis, caminhões, ônibus e similares.

Art. 2º Os limites máximos de emissão de ruído por veículos automotores deverão observar as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º As infrações às disposições desta Lei sujeitam o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira infração: notificação para cessar a irregularidade;

II – em caso de primeira reincidência: multa de 100 (cem) UFESP;

III – em caso de segunda reincidência e das demais reincidências subsequentes: multa de 200 (duzentas) UFESP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.



ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo coibir a comercialização e instalação de dispositivos ou similares que intensificam o ruído nos escapamentos de veículos, prática que vem causando transtornos significativos à população de Indaiatuba. Nos últimos anos, têm sido frequentes as reclamações de moradores acerca do excesso de barulho provocado por motocicletas com escapamentos adulterados ou equipados com mecanismos que potencializam o ruído. Esses veículos geram poluição sonora e afetam diretamente a qualidade de vida da população.

Vale destacar que a poluição sonora é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um problema de saúde pública, capaz de provocar estresse, distúrbios do sono, perda de concentração, irritabilidade e até mesmo doenças cardiovasculares. Portanto, trata-se não apenas de uma questão de ordem pública, mas também de saúde coletiva.

O projeto está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que definem parâmetros e limites para emissão de ruídos automotivos, buscando harmonizar a utilização dos veículos com a preservação da paz social. Ao vedar a comercialização e instalação desses dispositivos no âmbito municipal, esta Lei busca criar mais um instrumento de fiscalização e controle, auxiliando as autoridades competentes no enfrentamento dessa prática irregular.

Assim, o presente projeto de lei pretende assegurar qualidade de vida à população de Indaiatuba, atendendo a uma demanda recorrente da sociedade e promovendo um ambiente urbano mais saudável e equilibrado.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador